

ESTATUTO

28 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119530 em 28/04/2021.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINS, SEDE, REGIME JURÍDICO E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º. – O **Instituto Nossa Missão** é uma Associação Civil, que neste Estatuto denominar-se-á simplesmente **Instituto Nossa Missão**, tratando-se de uma pessoa jurídica de direito privado, desprovida de fins lucrativos, com foro e sede, para todos os fins de direito, na **QUADRA 2 CONJUNTO F, CASA 12, PARANOÁ, BRASILIA/DF, CEP: 71.570-206**, em imóvel alugado e foro na mesma cidade.

Art. 2º. – O **Instituto Nossa Missão**, constituído aqui por tempo indeterminado de duração, não apresenta Fundo Social, possui personalidade jurídica própria e independente, prestadora de serviços gratuitos e permanentes, sem qualquer distinção de clientela, de forma planejada, diária e sistemática. O Instituto na consecução de suas finalidades poderá criar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, sempre regida por este Estatuto Social, como também pelo Código Civil Brasileiro e os demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Art. 3º. – O **Instituto Nossa Missão**, tem como finalidade e objetivo maior resgatar a dignidade e a cidadania de pessoas considerados carentes a critério da Assembleia visando especialmente seu desenvolvimento emocional, social, físico e cultura, tendo em vista o resgate da cidadania e a conquista da autonomia dos acolhidos;

Parágrafo Primeiro - Como meio para atingir suas finalidades e objetivos, o **Instituto Nossa Missão**, dentre outros, se utilizará das seguintes estratégias:

- I. Promover a assistência social dirigida a menores, adultos e idosos, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso;
- II. Desenvolvimento de projetos e assistência a pessoas em situação de risco;
- III. Proteger a criança/adolescente acolhido e garantir-lhe os direitos fundamentais à saúde, educação, convivência familiar e comunitária, cultura, esporte e lazer;
- IV. Oferecimento de apoio educacional e emocional como forma de incentivá-los ao crescimento pessoal, à profissionalização e conseqüentemente à independência financeira;
- V. Promover, manter e realizar atividades culturais, artísticas, esportivas, morais e espirituais,

- VI. Intermediar a concessão de bolsas de estudo e de treinamento aos adolescentes;
- VII. Criar e produzir programas e produtos que atendam as finalidades da sua missão;
- VIII. Assessorar e acompanhar todos os projetos que tenham a sua participação financeira.

Parágrafo Segundo - O **Instituto Nossa Missão** poderá manter relações cooperativas e parcerias com outras instituições não envolvendo obrigações outras, senão quando formalmente expressas em documentos assinados por ambas as partes.

Art. 4º. – Para a concretização de seus objetivos, poderão se utilizar de todos os meios que considerarem adequados, e que sejam permitidos por Lei, podendo inclusive, desenvolver atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, parcerias ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, que compartilhem de seus objetivos institucionais.

Art. 5º. – Obedecidos os seus princípios e valores, o **Instituto Nossa Missão** é isento de preconceitos ou quaisquer discriminações, e não fará distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, religião ou filosófica na busca de suas finalidades ou na prestação de seus serviços.

Art. 6º - O **Instituto Nossa Missão** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, bem como por meio de Ordens Executivas, emitidas pela sua Diretoria.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E REQUISITOS PARA SUA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º. - Qualquer pessoa física de comprovada idoneidade e que compartilhe das finalidades, valores e objetivos do **Instituto Nossa Missão** pode ser aceita como sócia. O **Instituto Nossa Missão** é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias.

- I. **Sócios Fundadores:** as pessoas físicas que participaram da Assembleia de Instituição da Associação, assinando a respectiva “Ata da Assembleia de Fundação, Eleição e Posse” e comprometendo-se com as suas finalidades;
- II. **Sócios Colaboradores:** as pessoas físicas que identificadas com os objetivos, valores e princípios do **Instituto Nossa Missão**, solicitem seu ingresso, e sejam aprovadas pela Diretoria.

22.07. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Não se pode copiar microfilmado
até 21/07/2021 em 13/09/2021.

Parágrafo Único - Serão admitidos como sócios somente pessoas com maioria civil, que sejam indicadas e aprovadas pela Assembleia e que queiram contribuir voluntariamente na concretização dos objetivos institucionais, como também desejem ter vínculo associativo com o **Instituto Nossa Missão**.

Art. 8º. - A exclusão do sócio dar-se-á das seguintes formas:

- I. Por solicitação espontânea, abandono ou falecimento, quando for o caso;
- II. A pedido da Diretoria aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A exclusão de que trata o inciso II, será determinada em reunião convocada pelo Presidente, para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, a fim de que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo – A decisão que reconhecer a existência de motivos graves e determinar a exclusão de sócio, deverá ser fundamentada, com cópia ao “acusado”, entregue mediante recibo ou carta com Aviso de Recebimento, cabendo, todavia, recurso deste à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – O Associado que não cumprir as decisões do Instituto e agir de forma a violar os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) advertência reservada;
- b) censura pública;
- c) exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação do Instituto;
- d) exclusão como Associado do **Instituto Nossa Missão**.

Parágrafo Único - As penalidades previstas nas alíneas deste artigo não têm caráter progressivo, serão aplicadas a juízo do Instituto.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. - São direitos dos sócios:

- I. Participar das Assembleias Gerais, podendo outorgar procurações com poderes específicos – até 2 para cada Associado;
- II. Tomar conhecimento de todas as ações desenvolvidas pelo **Instituto Nossa Missão**;
- III. Ter acesso às contas do **Instituto Nossa Missão**;
- IV. Desligar-se do quadro social a qualquer tempo.

Art. 10º. – São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- II. Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais venha a ser eleito;
- III. Ser correto em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar na sua conduta;
- IV. Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V. Zelar pelo bom nome e pelo desenvolvimento das atividades previstas no art.3º. deste Estatuto;
- VI. Preservar o patrimônio do **Instituto Nossa Missão**;
- VII. Preservar e zelar pelo bom nome do **Instituto Nossa Missão**, difundindo-o e prestigiando-o.

Art. 11º. - Os associados **não respondem solidária e nem subsidiariamente** por quaisquer obrigações, ativas ou passivas, de qualquer natureza, que a Presidência ou a Diretoria tenham assumido ou venham a assumir no exercício regular dos poderes de seus mandatários, **não podendo falar em seu nome**, salvo se expressamente autorizados por escrito pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os Associados ficam pessoalmente **responsáveis, todos aqueles que venham a causar ao Instituto Nossa Missão quaisquer danos**, em decorrência de atos praticados por excesso de poder, má-fé ou comprovada improbidade administrativa.

Art. 12º. – É facultativo aos Associados:

- I. Deliberar sobre assuntos de interesse do **Instituto Nossa Missão**;
- II. Submeter à apreciação da Diretoria e da Assembleia Geral, sugestões que entenderem ser relevante ao atendimento das finalidades da Associação.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS ASSEMBLEIA GERAL E DIRETORIA

Art. 13º. – O **Instituto Nossa Missão** é composto dos seguintes órgãos administrativos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º. - O **Instituto Nossa Missão** será regido pela Assembleia Geral que é seu poder máximo, sendo que a Diretoria será responsável pela administração da associação;

Art. 15º. - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do **Instituto Nossa Missão** sendo soberanas as suas decisões, e será constituída da totalidade dos associados em gozo de seus direitos estatutários;

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais são:

- I. **Ordinárias:** Quando convocadas pelo Diretor Presidente, especialmente a cada período bianual, para eleição da Diretoria;
- II. **Extraordinárias:** Sempre que o interesse social exigir, a fim de que haja o pronunciamento dos associados, mediante convocação do Diretor Presidente;

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, circulares ou outro meio de comunicação fixado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, na sede do **Instituto Nossa Missão**, nele constando a data, o horário e local da Assembleia, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia poderá se reunir fora da sua sede provada a necessidade.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral deliberará sempre por maioria de votos, computados apenas os associados em gozo de seus direitos estatutários, ressalvados os casos previstos neste estatuto.

Art. 16º. - Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar normas de admissão e exclusão de associados;
- II. Aprovar os planos anuais de trabalho, programas de expansão, balanços patrimoniais, demonstrações financeiras e novos investimentos;
- III. Resolver os casos omissos deste estatuto, bem assim quaisquer outros que motivarem divergências;
- IV. Deliberar, em reunião convocada especificamente para tal fim, por voto da maioria absoluta, sobre a reforma do presente estatuto ou sobre a dissolução do Instituto e alienação do patrimônio;

Da Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 17º. - A Diretoria será composta de cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Parágrafo Único - É vedada a cumulação de cargos da Diretoria, ressalvados os casos de substituição temporária, quando será permitida a cumulação de, no máximo, dois cargos, exceto o de Presidente.

Art. 18º. - Os membros da Diretoria são eleitos pela Assembleia Geral, e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos até 02 (duas) vezes consecutivas.

Parágrafo Primeiro – O exercício dos cargos de Diretoria **não serão remunerados**;

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria reunir-se-ão sempre que necessário, em data, horário e local estabelecido entre si, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 19º. - Compete à Diretoria:

- I. Deliberar sobre os assuntos técnicos e administrativos do **Instituto Nossa Missão**;
- II. Deliberar sobre a ampliação do quadro associativo do **Instituto Nossa Missão** e sobre admissão e exclusão de associados, na forma desse estatuto;
- III. Aprovar novos projetos de atendimento a desprovidos de recursos, bem como promover o amparo social à comunidade;
- IV. Contratar os funcionários administrativos, obedecidos os preceitos legais e às normas dos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Primeiro: Aos membros da Diretoria compete tomar todas as providências necessárias para execução das decisões da Assembleia.

Parágrafo Segundo: A Diretoria poderá instituir órgãos de apoio técnico e administrativo com a finalidade de executar atividades específicas, cujos responsáveis serão por ela indicados e contratadas.

Art. 20º. - Compete ao Presidente:

- I. Superintender todas as atividades do **Instituto Nossa Missão**, especialmente as de competência da Diretoria;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III. Apresentar à Assembleia Geral relatório das atividades do Instituto juntamente com os balanços e demonstrativos financeiros;
- IV. Assinar juntamente com o Tesoureiro, direitos e obrigações do Instituto, tais como, convênios, contratos e demais documentos pertinentes ao Instituto;
- V. Zelar pelo funcionamento regular do **Instituto Nossa Missão** fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

- VI. Administrar o **Instituto Nossa Missão**, juntamente com os demais Diretores;
- VII. Abrir contas bancárias, assinar cheques e movimentá-las eletronicamente juntamente com o Tesoureiro;
- VIII. Assinar contratos e recibos de compra e venda de bens imóveis;
- IX. Representar o **Instituto Nossa Missão** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente podendo constituir procuradores com poderes específicos e prazos estabelecidos.

Art. 21º. - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 22º. - Compete ao Secretário:

- I. Colaborar na organização do relatório de atividades a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- II. Secretariar a Assembleia Geral lavrando e assinando as respectivas atas;
- III. Zelar pela guarda dos arquivos, livros, pastas e demais assentamentos do Instituto, bem como o acervo patrimonial;
- IV. Assinar junto com o Presidente, na ausência do Tesoureiro, documentos relacionados com os direitos e obrigações do Instituto, tais como, convênios, contratos e demais documentos relativos ao **Instituto Nossa Missão**;
- V. Atuar como Secretário da Diretoria e no exercício desta função, participar de todas as Assembleias;
- VI. Emitir requerimentos, ofícios e demais documentos pertinentes ao **Instituto Nossa Missão**;
- VII. Responder às consultas e oferecer a assessoria que, no desenvolvimento de suas funções sejam necessárias;
- VIII. Substituir o Tesoureiro nas suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 23º. - Compete ao Tesoureiro:

- I. Supervisionar a escrituração contábil e controle financeiro da Associação;
- II. Apresentar à Diretoria e à Assembleia Geral os balanços patrimoniais e as demonstrações financeiras do **Instituto Nossa Missão**;
- III. Assinar junto com o Presidente, documentos relacionados com os direitos e obrigações, tais como, convênios, contratos e demais documentos pertinentes ao Instituto;
- IV. Substituir o Secretário nas suas ausências e/ou impedimentos;

Vergil

- V. Abrir contas bancárias, assinar cheques e movimentá-las eletronicamente juntamente com o Presidente.
- VI. Juntamente com a Diretoria, elaborar e apresentar uma previsão orçamentária para cada ano fiscal.

CONSELHO FISCAL

Art. 24º. - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos. Competirá ao Conselho Fiscal examinar a escrituração contábil do Instituto e toda a documentação pertinente, assim como todos os controles e relatórios contábeis, financeiros ou administrativos do Instituto. O referido exame pelo Conselho Fiscal poderá ser feito mensal ou trimestralmente, ficando estabelecido que o intervalo entre um exame e outro não poderá ser maior do que um ano.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25º. - A administração do **Instituto Nossa Missão** poderá ser feita por um GERENTE ADMINISTRATIVO, nomeado ou contratado em Assembleia, com as seguintes atribuições.

- I. Fixar as despesas de administração e operacional, em orçamento anual e indicar as fontes dos recursos para sua cobertura;
- II. Contratar pessoal para a área comercial e administrativa, técnicos ou auxiliares, e fixar normas para admissão e demissão de funcionários;
- III. Fixar as normas técnicas de disciplina funcional;
- IV. Adquirir bens imóveis, móveis semoventes, respeitadas as determinações deste Estatuto conforme Art. 18º.
- V. Assinar cheques, contratos em geral e de operações de câmbio de acordo com o que determina o Art.19º item VII.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 26º. - O patrimônio social do **Instituto Nossa Missão** se constituirá de todos os bens imóveis, móveis, proventos e receitas provenientes de seus bens ou serviços eventualmente prestados; doações, legados, auxílios e subvenções recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, material personalizado, e de quaisquer outros bens que o Instituto possua ou venha a adquirir ou que lhe for destinado, a qualquer título, para o seu regular funcionamento.

competências, funções ou atividades atribuídas pelo Estatuto Social aos sócios, como também aos membros de sua Diretoria e Presidente, ou equivalentes.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 31º. - O exercício social coincidirá com o ano civil e encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o balanço geral da Associação.

Parágrafo Único – O superávit apurado no balanço geral, se houver, será obrigatoriamente reinvestido para aperfeiçoamento e desenvolvimento dos projetos do Instituto.

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 32º. – O exercício financeiro coincidirá com o balanço das atividades sociais e econômicas do **Instituto Nossa Missão**, para verificação de seus resultados.

Art. 33º. – A prestação de contas observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz e permitido por Lei, no encerramento do exercício fiscal.

CAPÍTULO VIII

Da Reforma Estatutária e Dissolução da Associação

Art. 34º. - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em conformidade com as regras estabelecidas nesse Estatuto, em Assembleia Geral, com voto de maioria absoluta, e essas reformas entrarão em vigor na data de registro em cartório.

Art. 35º. – O **Instituto Nossa Missão** poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária com voto de maioria absoluta, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único – A destinação do patrimônio líquido remanescente será destinado a associações que possuam objetivos sociais semelhantes com a aprovação da Assembleia.

Art. 36º. – Nenhum sócio que se retire ou que seja excluído do quadro social do **Instituto Nossa Missão** poderá, sob qualquer fundamento, reclamar parte no

patrimônio, ou reembolso de qualquer contribuição que tenha feito, ou ainda indenização, pelo tempo passado no cumprimento das finalidades institucionais.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37º. - O presente estatuto somente poderá ser reformado por deliberação tomada em Assembleia especialmente convocada para tal fim com voto da maioria absoluta dos presentes.

Art. 38º. - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 39º. - Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo ao presente estatuto.

Art. 40º. - O Instituto Nossa Missão regerá seu quadro de funcionários em conformidade com o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou admitirá serviços voluntários em conformidade com a Lei n. 9.608/98, através de termo de Adesão, e, ainda, de acordo com os preceitos normativos internos.

Art. 41º. - Na forma de lei, o presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e averbação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Brasília, Distrito Federal.

O presente Estatuto foi aprovado, por unanimidade, pela Assembleia Geral Constitutiva desta Associação, e faz parte integrante da respectiva Ata da Assembleia de Fundação, Eleição e Posse, cujos signatários compõe o quadro de Sócios Efetivos.

Brasília-DF, 22 de junho de 2021.

Presidente: Érika Helenn Coelho Silva El Haje: Erika Helenn C.S. El Haje
CPF: 716.898.001-78

Secretária: Lenira Fernandes De Lyra: [assinatura]
CPF: 010.353.777-56

Advogado: [assinatura]

ONB 36.563

JULIO LEONE PEREIRA



2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Loias 07/09 - 4ºº Sul
Brasília/DF - Tel: 01 3214-9900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado: registrado sob nº 0200010963
Anotado a margem do registro nº 200000018
Averbação nº 5
Livro 4009, folha 48 128 em 22/06/2021.
Selo Digital: TJDFT20210220031096WHFM
Para consultar o processo, acesse
www.tjdft.jus.br

[assinatura]
Vânia Carvalho de Oliveira da Luz
Escrevente Autorizada